



**Sindicato dos Municipários de Porto Alegre**  
Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325  
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

CÓPIA

Ofício 020/2018

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

Senhor Adriano Naves de Brito  
Secretário Municipal de Educação  
Rua: Andradas, 680

Recebido em 5/14/2018

09 11:07

140793707  
Mathew

Senhor Secretário,

**SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE-SIMPA**, vem à presença de Vossa Sra., por intermédio de seu Diretor, dizer e requerer o que segue:

Em função das novas diretrizes lançadas à categoria dos municípios lotados nesta Secretaria no tocante as **consultas médicas**, o Simpa, tem a dizer o que segue:

A orientação fornecida por esta Secretaria para as consultas médicas eletivas para os professores que tem HAFE na sua escala de trabalho, possui desvio de finalidade, uma vez que esta tem como fim precípuo o planejamento das atividades. Assim, causa estranheza que o professor possa utilizar-se da hora atividade para deslocar-se até o médico, posto que tal planejamento é necessário para garantir a prática cotidiana de suas atividades, conforme previsão contida na lei maior.

Para os professores que possuem HAFE, a norma é que será aceito 1(um) atestado a cada trimestre, e para os demais professores/servidores das escolas e da SMED Centralizada que não possuem HAFE serão aceitos no máximo 1 atestado a cada 2 meses, bem como, os filhos menores de idade não poderão ser acompanhados pelos seus pais/servidores pois o atestado não será aceito, salvo se for caso de biometria.

Tais medidas afrontam diretamente a saúde do servidor. Sobreleva-se que as consultas eletivas são preventivas, pois tem o condão de evitar inúmeras doenças que podem surgir furtando-se de longas licenças saúde. É um acatamento para que os



**Sindicato dos Municipários de Porto Alegre**

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325  
e-mail: [simpa@simpa.org.br](mailto:simpa@simpa.org.br) - site: [www.simpa.org.br](http://www.simpa.org.br)

professores não deixem seus alunos sem aulas e para os demais servidores que não faltem ao labor.

Logo, um atestado a cada trimestre para os professores que tem HAFE e para os professores /servidores que não tem HAFE um atestado a cada 2 meses é uma quantia ínfima.

Ademais, o direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Por outro lado, não estão sendo aceitos atestados médicos quando a mãe ou pai acompanha filho menor ao médico, pois nem todos os casos são de biometria.

Como já mencionado a inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente assegurada no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse direito destina-se a todas as pessoas, mas em relação às crianças, no entanto, o legislador infraconstitucional disciplinou de modo expreso tal direito no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Sindicato dos Municípios de Porto Alegre**

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325  
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.

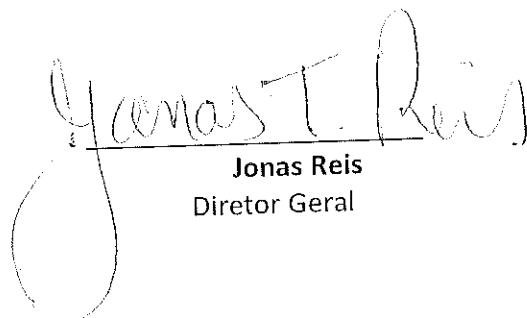
Para assegurar o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado desses.


Neste contexto, vejamos o artigo 7º do ECA:  
**Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.**

Também, em relação aos casos considerados excepcionais, como terapias psiquiátricas terapêuticas e medicamentosas, portadores de doenças genética e raras, a Secretaria deve seguir a prescrição contida na determinação do médico que acompanha o tratamento do servidor, não podendo a seu critério deferir ou não as condições do tratamento determinado, sob pena de responsabilizar-se sobre eventual dano que venha a ocorrer.

**ISSO POSTO**, requer que a Vossa Srª, receba o ofício e em ato contínuo agende uma audiência com a direção do Simpa sobre o conteúdo do mesmo com a celeridade necessária que o caso impõe. .

Atenciosamente,

  
Jonas Reis  
Diretor Geral

  
Roselia Sibemberg  
Diretora Formação Sindical